

CONTRATO N. 018/2018

CONTRATO DO SHOW ARTÍSTICO, ATRAVÉS DA EMPRESA BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - EPP, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DOS 55 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), NO ANO DE 2018.

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO ESTADO DE MINAS GERAIS, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 18.675.900/0001-02, com sede a Avenida Antônio Paulino, nº 47, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor Adalto Luís Leal, residente no Município de Espírito Santo do Dourado (MG), e a Empresa BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - EPP sediada Rua Paes Leme, nº 71, Bairro Belvedere, Divinópolis, inscrita sob CNPJ: nº 07.211.748/0001-82, neste ato representado pelo senhor SAVIO FONSECA E RODRIGUES, inscrito no CPF sob o n. 887.107.266-91 e portador da Carteira de Identidade n.º M- 5335385, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº631, APTO 1502, Centro - Divinópolis (MG), à seguir denominada CONTRATADA, resolve firmar o presente contrato de execução de Show artístico com a BANDA MISTER LEX, em **COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DOS 55 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), NO ANO DE 2018**, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 e Processo Administrativo nº 019/2018, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

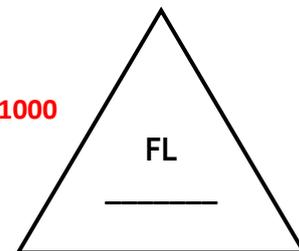
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI – EPP, - Dia 10 de março de 2018, para realização do show, a partir das 22 horas, na Avenida Antônio Paulino, nº 47, em Comemoração **AS FESTIVIDADES DOS 55 ANOS DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO (MG), NO ANO DE 2018, com no mínimo 02 (duas) horas de duração.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor que o **CONTRATANTE** pagará pela apresentação é será R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

2.2 Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte dos artistas bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento se fará no dia da apresentação, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a **Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 178.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender, integralmente, todas as exigências estabelecidas neste contrato, bem como a execução do mesmo de acordo com o estipulado em sua Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

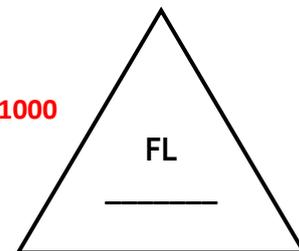
6.1 São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** efetuar à **CONTRATADA** o pagamento da apresentação especificada na Cláusula Primeira do presente instrumento na forma e ordenamento estipulado na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2.1 Responsabiliza-se a **CONTRATADA** isoladamente pela disponibilização de 01 (um) camarim a disposição do banda e equipe, equipados com banheiro individual completo.

6.2.3 Todo o transporte dos **ARTISTAS** e sua equipe correrão por conta da **CONTRATADA**, incluso o deslocamento dentro do Município de Espírito Santo do Dourado.

6.3 A hospedagem do artista e banda nas seguintes acomodações, será por conta do **CONTRATADA**, assim como também as despesas de frigobar, telefonemas, lavanderia, ficarão por conta de cada hospede.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL



7.1 O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº 019/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018 e entrará em vigor a partir da sua assinatura, vigendo pelo prazo de 03 (três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação, objeto do presente instrumento, enquadra-se no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Constituem motivos para a rescisão imediata do presente contrato, não cabendo nenhuma indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem o presente instrumento e o disposto na cláusula quinta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no artigo. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1 A **CONTRATADA** garantirá a pontualidade e a qualidade dos serviços ora contratados.

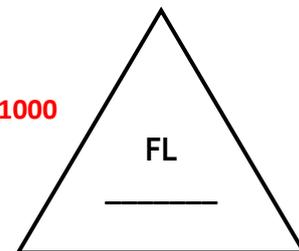
9.2 No caso de não apresentação pela ausência do artista em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permita o pouso e/ou decolagem de aeronaves, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, além de solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da BANDA e interesse da Contratante, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena, ônus ou multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, inclusive no que diz respeito ao horário de início das apresentações, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** ao pagamento de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente à matéria, ou seja, a Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de



08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis (MG) como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes do presente contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Espirito Santo do Dourado (MG), 15 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Espirito Santo
do Dourado (MG)
CNPJ: 18.675.900/0001-02
Adalto Luís Leal

CONTRATADA
BANDA LEX LUTHOR PRODUÇÃO DE
EVENTOS EIRELI - EPP
CNPJ: 07.211.748/0001-82
SAVIO FONSECA E RODRIGUES

Testemunhas:

